



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM INTERNO Nr 036/2020**

Itajaí - SC, 03 de setembro de 2020.  
(QUINTA-FEIRA)

PUBLICO PARA CONHECIMENTO DO 7º BATALHÃO E DEVIDA EXECUÇÃO O SEGUINTE:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**  
**ESCALAS DE SERVIÇO**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO:**  
Sem Alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

**DESCONTO EM FÉRIAS**

Na solicitação contida na Nota Nr 3135-20-7ºBBM, do Cap BM Mtcl 927856-7 RODRIGO Vanderlinde, Cmt da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, onde pleiteia dispensa do serviço e instrução nos dias 26 de agosto de 2020 e 02 de setembro de 2020 para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquive-se.

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM  
Comandante do 7ºBBM

**FUNÇÕES DIVERSAS**

Em 02 Set 20, deixa de responder pelo Comando da 1ª/7ºBBM – Itajaí, o 1º Ten BM Mtcl 931906-9 FELIPE Daniel da Silva por conclusão das férias regulamentares do titular, o Cap BM Mtcl 931893-3 Jonas Lemos TALAÍSYS.

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM  
Comandante do 7ºBBM

## II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

### **PORTARIA Nr 246/CBMSC/2020, de 19 de junho de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base no item II (ex-officio), do Art 15 da Lei Complementar Nr 380 de 03 de maio de 2007, combinado com item IV, do parágrafo único, do item II do Art 16 do Decreto Nr 333 de 31 de maio de 2007, resolve, DISPENSAR E EXCLUIR EX-OFFICIO DO CADASTRO PARA ADMISSÃO, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o seguinte bombeiro militar: 3º Sgt BM RR Mtcl 916819-2 RAFAEL DE VARGAS a contar de 15 de junho de 2020, por interesse e conveniência da administração, conforme designação feita em Portaria Nr 31/CBMSC/2016, publicada em Diário Oficial do Estado Nr 20.220 de 18 de janeiro de 2016.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC  
(Nota Nr 687-20-DP, Pub DOE 21.338 de 24 Ago 20)  
(Transcrito do BCBM Nr 35, de 27 Ago 20 Fl 1096)

### **PORTARIA Nr 318/CBMSC/2020, de 18 de agosto de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve: NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupo do 2º Pelotão, da 3ª Companhia, do 7º Batalhão de Bombeiros Militar (2º/2º/3ª/7ºBBM) com sede em Balneário Barra do Sul - SC, JAIME EDSON DOS SANTOS, 3º Sgt BM Mtcl 925275-4, com efeitos a contar de 03 de julho de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC  
(Nota Nr 687-20-DP, Pub DOE 21.337 de 21 Ago 20)  
(Transcrito do BCBM Nr 35, de 27 Ago 20 Fl 1096)

## **BANCO DE HORAS**

Na solicitação contida na Nota Nr 3343-20-7ºBBM, do 3º Sgt BM Mtcl 929225-0 Odair GREFFIN do 4º/3ª/7ºBBM – Itapoá, onde solicita dispensa de serviço e instrução, do dia 01/09/2020 das 12h às 19h totalizando 07 (sete) horas para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquite-se.

---

ALEXANDRE DE MELLO ROGGE – 1º Ten BM  
Comandante do 4º/3ª/7ºBBM

Na solicitação contida na Nota Nr 3299-20-7ºBBM, do 3º Sgt BM Mtcl 929133-4 Felipe Lucena Bitencourt do 4º/3ª/7ºBBM – Itapoá, onde solicita dispensa de serviço e instrução, do dia 11/09/2020

das 10h às 12h e das 13h às 19h totalizando 08 (oito) horas para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquite-se.

---

ALEXANDRE DE MELLO ROGGE – 1º Ten BM  
Comandante do 4º/3ª/7ºBBM

### **LICENÇA ESPECIAL**

Com fulcro no Artigo 69 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Art 190-A da Lei Complementar Nº 381, de 7 de maio de 2007, acrescido pelo Artigo 63 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011. Concedo ao 3º Sgt BM Mtcl 929133-4 Felipe Lucena Bitencourt, 30 (trinta) dias de gozo de Licença Especial, a contar de 13/10/2020.

---

ALEXANDRE DE MELLO ROGGE – 1º Ten BM  
Comandante do 4º/3ª/7ºBBM – Itapoá

### **BANCO DE HORAS**

Na solicitação através do SGPe: CBMSC-00021904-2020, do 2º Sgt BM Mtcl 920482-2 EVANDRO de Oliveira Vargas do 1º/2ª/7ºBBM – Navegantes, onde solicita dispensa de 07 (sete) horas do serviço administrativo, a contar das 12h do dia 04 de setembro de 2020 para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquite-se.

---

FERNANDA CORRÊA RECK – 2º Ten BM  
Comandante do 1º/2ª/7ºBBM

Na solicitação através da Nota Eletrônica Nr 3322-20-7ºBBM: Solicitação de desconto em Banco de Horas, do 3º Sgt BM Mtcl 929280-2 Renato Gomes JUNIOR da 2ª/7ºBBM – Navegantes, onde solicita dispensa do serviço administrativo do dia 31 de agosto de 2020 totalizando 07 (sete) horas para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquite-se.

---

JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA – Cap BM  
Comandante da 2ª/7ºBBM

### **III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

#### **VISITA MÉDICA**

Do Cb BM 925772-1 Carlos Alcides CUNHA do PCSv/7ºBBM – Itajaí, no dia 02 de setembro de 2020, compareceu a Formação Sanitária do 1BPM, obtendo o seguinte parecer: INCAPAZ temporariamente para o serviço BM. Necessita de 40 (quarenta) dias para o seu tratamento, a contar de 21/09/2020, de acordo com o parecer da 2º Ten Med PM Mtcl 933882-9 Cyntia Carvalho MAGATON de Souza, CRM/SC 15655.

Da Cb BM Mtcl 930579-3 NATASHA de Oliveira Castro 1º/1ª/7ºBBM - Itajaí compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: INCAPAZ temporariamente para o serviço do BM, necessita de 03 ( tres) dias para seu tratamento a contar de 25/08/2020, afastamento pelo código 1818 – LTS COM NEXO CAUSAL; de acordo com o parecer exarado pela Dra. Cyntia Carvalho Magaton de Souza, Ten Med PM Mat 933882-9 CRM/SC 15655;

### **BANCO DE HORAS**

Na solicitação contida na Nota Nr 3336-20-7ºBBM, do Sd BM Mtcl Sd BM Mtcl 395652-0 Deny Delfino Oliveira da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, onde solicita dispensa de serviço e instrução, dos dias 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2020 das 7h às 14h totalizando 28 (vinte e oito) horas para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquivar-se.

---

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM  
Comandante da 3ª/7ºBBM

### **NÚPCIAS**

Do Sd BM Mtcl 931051-2 Willian ISHIBARO do 1º/4ª/7ºBBM – Joinville, com fulcro no Art.66 da Lei Nr 6.218/1983 do Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina, solicita 08 (oito) dias de dispensa do expediente e instrução a contar de 01 de Setembro de 2020 por motivo de núpcias, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquivar-se.

---

POLLIANA MULLER GIACOMIN – Cap BM  
Comandante da 4ª/7ºBBM

### **BANCO DE HORAS**

Na solicitação contida na Nota Eletrônica-Nr-3258-2020-7BBM, do Sd BM Mtcl 930121-6 PIERRE Souza de Aguiar do 3º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, onde solicita dispensa do expediente ordinário do dia 03 de setembro de 2020 totalizando 07 (sete) horas para compensação em saldo positivo do Banco de Horas, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BI;
- IV. Arquivar-se.

---

JEAN ABILIO SILVA – 2º Ten BM  
Comandante do 3º/4ª/7ºBBM

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:**

### **I – SINDICÂNCIA**

## **INSTAURAÇÃO**

PORTARIA DE SIND Nr 50/2020/CORREG/CBMSC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

OBM: 7ºBBM

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA 50/2020/CORREG/CBMSC

O COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr: 50/2020/CORREG/CBMSC, para apurar eventuais irregularidades cometidas pelo 3º Sgt BM 925769-1 Flávio XAVIER de Maria, militar responsável pelo aprovisionamento do 3º/2ª/7ºBBM, com relação a suposta dívida oriunda do fornecimento de pães à OBM de Piçarras, referente aos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios de 2018, 2019 e 2020.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 931893-3 Jonas Lemos Talaisys, como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 30 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Enviar Nota para publicar em BI do CBMSC.

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM  
Comandante do 7ºBBM

## **II – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

### **INSTAURAÇÃO**

PORTARIA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nr 26/2020/CORREG/CBMSC, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

OBM: 7ºBBM

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nr 26/2020/CBMSC

O COMANDANTE INTERINO DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Inv. Prel. Nr 26/2020/CBMSC, de acordo com a denúncia feita pela rede social facebook, na qual a Sra Katia Regina da Cruz referencia mau atendimento realizado pelo COBOM e Guarnição de serviço do quartel da Fazenda - Itajaí, durante atendimento de ocorrência envolvendo possível vazamento de gás em seu apartamento, conforme comunicação feita pela Nota "Reclamação atendimento ocorrência 27/08 em Itajaí".

Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 934063-7 Diego Heusi RAMPINELLI como encarregado, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 20 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Investigação Preliminar, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Enviar Nota para publicar em BI do CBMSC.

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM  
Comandante do 7º BBM

### **III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### **INSTAURAÇÃO**

PORTARIA DE PAD Nr 147/2020/CORREG/CBMSC, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

OBM: 3ª/7º BBM

MUNICÍPIO: BARRA VELHA

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 147/2020/CBMSC  
O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DO 7º BATALHÃO DE  
BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 147/2020/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 927191-0 Paulo Kuchlik, do 4º/3ª/7ºBBM – Itapoá, por ter se envolvido em operação da PMSC de Garuva sem formalizar tal solicitação pelos canais competente, por participar de operação da PMSC de Garuva sem determinação/orientação do comando da OBM. Fatos estes que podem, em tese, ensejar o cometimento, respectivamente, das transgressões disciplinares previstas nos itens 007 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições); 029 (Representar a OBM e mesmo a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado); e 030 (Tomar compromisso pela OBM que comanda ou que serve sem estar autorizado) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 933681-8 Alexandre de Mello Rogge como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 7º BBM.

---

RODRIGO VANDERLINDE – Cap BM  
Comandante da 3ª/7ºBBM

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 112-2020-CBMSC**

#### **SOLUÇÃO**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 112/2020/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 929022-8 Gustavo Cardoso, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 3º Sgt BM 926586-4 Fábio Valentim Gomes, da 3ª/7ºBBM - Barra Velha, por ter na data de 12 de junho às 10h (ponto facultativo), enviado solicitação (parte) de troca parcial de serviço com o Cb BM Erlo, para sair às 13h da tarde do mesmo dia. A parte foi enviada à Sargenteação da 3ª/7ªBBM, no dia do ponto facultativo, ou seja, sem possibilidade de despacho. Após, o 3º Sgt BM 926586-4 Fábio Valentim Gomes solicita a autorização do Oficial de Dia, relatando para o oficial que havia solicitado a troca ao

Cmt da Cia (sem informar a data do pedido), mas que a mesma não havia sido despachada, induzindo superior a erro, pela falta de informação e informação diferente do que é previsto em norma, pois, conforma a OA que regula a troca de serviço, a troca parcial poderá ser autorizada para a frequência de cursos/escola, motivos diferentes do apresentado. Por tais fatos o 3º Sgt BM 926586-4 Fábio Valentim Gomes foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 1 (faltar verdade); 13 (apresentar parte ou recurso sem seguir as normas ou preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má-fé, ou mesmo sem justa causa ou razão); 23 (permutar serviço sem permissão da autoridade competente); 25 (abandonar serviço para o qual havia sido designado); e 116 (prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente); todas do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980), conforme enunciado na Portaria Nr 112/2020/CORREG/CBMSC, de 09 de julho de 2020, e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Recebo o PAD Nr 112/2020/CBMSC ao qual nos termos legais avoco a decisão relativa ao processo, por considerar procedente a motivação da remessa dos Autos a esta Autoridade Bombeiro Militar;

2. Concordar com o parecer do Encarregado, por entender que o 3º Sgt BM 926586-4 Fábio Valentim Gomes, realizou troca parcial de serviço por motivo que descumpra a Ordem nº7 – CmdoG – 15, sem autorização da autoridade competente, prestou informações ao Comandante de Área induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente, apresentou parte sem seguir as normas ou preceitos regulamentares, no mesmo dia que pretendia a troca parcial do serviço, infringindo assim, o item 13 (Apresentar parte ou recurso sem seguir as normas ou preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má-fé, ou mesmo sem justa causa ou razão); 23 (Permutar serviço sem permissão da autoridade competente); 116 (Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente), todos do anexo I do R-3 do CBMSC, não sendo aplicável as infrações dos itens 1 (faltar a verdade), pois (apesar de omitir informações) não ficou comprovado nos autos que o acusado prestou informações inverídicas; e 25 (abandonar o serviço para o qual havia sido designado), pois sua saída do serviço, ainda que com base em fatos mal apresentados, foi autorizada pelo oficial de serviço;

3. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980 – RDPMSC;

4. Punir o 3º Sgt BM 926586-4 Fábio Valentim Gomes com **48 HORAS DE PRISÃO**, por ter praticado Transgressão Disciplinar prevista nos itens 13, 23 e 116 do anexo I do R3 do CBMSC;

5. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstancia atenuante prevista no item 1 (bom comportamento) do Art. 17 e a circunstancias agravantes previstas nos itens 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) e 8 (ser praticada a transgressão com premeditação) do Art. 18 do Decreto nº 12.112/1980 – RDPMSC;

6. Determinar ao B-1 do 1º o BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

7. Ao B-1 do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 7º BBM.

Itajaí, 28 de agosto de 2020.

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM

Comandante do 7º BBM

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 115-2020-CBMSC

### SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 115/2020/CBMSC do Asp BM Mtcl 691.394-6 Yuji Ezaki, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 931816-0 Erton Marotta, do COBOM do 7ºBBM, por ter, na data de 01 de julho de 2020, durante seu plantão no COBOM (7h às 13h), descumprido determinação do 1º Ten BM Mtcl 927.471-5 DOUGLAS Tomaz Machado para inserir as ocorrências no sistema de registro de ocorrências do CBMSC (193WEB), causando desorganização na ordem de prioridade das ocorrências que ocorreram após a passagem do Ciclone Bomba, bem como o descontrole do posicionamento e gerenciamento das equipes de socorro do CBMSC, e por tais fatos foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições); 18 (não cumprir ordem recebida); e 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), tudo do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto 12.112 de 16 de setembro de 1980), conforme enunciado na Portaria Nr 115/2020/CORREG/CBMSC, de 11 de julho de 2020, e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Discordar do parecer do Encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 7, 18 e 20.

Pelas alegações e provas constantes nos autos verifica-se que o acusado cometeu as transgressões a ele imputadas na comunicação dos fatos (fl.05). Ainda que alegue no PAD a suposta instabilidade do sistema informatizado (quedas na internet e lentidão), o acusado não trouxe prova alguma do alegado e ainda, em seu depoimento (corroborado pelo depoimento do Sgt Cataldo), deixou claro que o sistema estava funcionando e que, apenas por uma decisão da guarnição de serviço no COBOM, apenas as ocorrências de maior prioridade foram geradas.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980 – RDPMSC;

3. Punir o Sd BM Mtcl 931816-0 Erton Marotta com **48 HORAS DE DETENÇÃO**, por ter praticado Transgressão Disciplinar prevista nos itens 7, 18 e 20 do Anexo I do Decreto Nr 12.112/1980;

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes previstas nos itens 1 (bom comportamento) e 5 (falta de prática do serviço) do Art. 17 e a circunstâncias agravantes previstas nos itens 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), 4 (conluio de duas ou mais pessoas) e 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do Art. 18 do Decreto nº 12.112/1980 – RDPMSC;

5. Determinar ao B-1 do 1º o BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

6. Ao B-1 do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 7º BBM.

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM  
Comandante do 7º BBM

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 116-2020-CBMSC



## SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 116/2020/CBMSC do Asp BM Mtcl 691.394-6 Yuji Ezaki, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 923.999-5 Antonio Carlos Vieira CATALDO, do COBOM do 7ºBBM, por ter, na data de 01 de julho de 2020, durante seu plantão no COBOM (7h às 13h), descumprido determinação do 1º Ten BM Mtcl 927.471-5 DOUGLAS Tomaz Machado para inserir as ocorrências no sistema de registro de ocorrências do CBMSC (193WEB), causando desorganização na ordem de prioridade das ocorrências que ocorreram após a passagem do Ciclone Bomba, bem como o descontrole do posicionamento e gerenciamento das equipes de socorro do CBMSC, e por tais fatos foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições); 18 (não cumprir ordem recebida); e 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), tudo do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto 12.112 de 16 de setembro de 1980), conforme enunciado na Portaria Nr 115/2020/CORREG/CBMSC, de 11 de julho de 2020, e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Discordar do parecer do Encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 7, 18 e 20.

Pelas alegações e provas constantes nos autos verifica-se que o acusado cometeu as transgressões a ele imputadas na comunicação dos fatos (fl.05). Ainda que alegue no PAD a suposta instabilidade do sistema informatizado (quedas na internet e lentidão), o acusado não trouxe prova alguma do alegado e ainda, em seu depoimento (corroborado pelo depoimento do Sd Marotta), deixou claro que o sistema estava funcionando e que, apenas por uma decisão da guarnição de serviço no COBOM, apenas as ocorrências de maior prioridade foram geradas.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980 – RDPMSC;

3. Punir o 3º Sgt BM Mtcl 923.999-5 Antonio Carlos Vieira CATALDO com **48 HORAS DE DETENÇÃO**, por ter praticado Transgressão Disciplinar prevista nos itens 7, 18 e 20 do Anexo I do Decreto Nr 12.112/1980;

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes previstas nos itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados) do Art. 17 e a circunstâncias agravantes previstas nos itens 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), 4 (conluio de duas ou mais pessoas) e 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do Art. 18 do Decreto nº 12.112/1980 – RDPMSC;

5. Determinar ao B-1 do 1º o BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

6. Ao B-1 do 7º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 7º BBM.

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM  
Comandante do 7º BBM

(ASSINADO DIGITALMENTE)

---

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM

Comandante do 7º BBM